



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.610, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Estabelece diretrizes básicas para a realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL DE TAUBATÉ.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando “1-Doc” nº 23.203/2023

DECRETA:

Art. 1º Para a realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL de Taubaté, no Palco de Eventos de Quiririm, localizado na Rua Coronel José Benedito Marcondes de Mattos, deverão ser observadas, dentre outras, as diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º O JAZZ & BLUES FESTIVAL destina-se a oferecer ao público um evento de nível e qualidade musical para o município e toda a região.

Art. 3º No tocante à culinária, toda a comida comercializada no Festival deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté.

Art. 4º Para o exercício da atividade como barraqueiro, durante o evento, será exigida autorização da Prefeitura de Taubaté realizada por meio de credenciamento.

Art. 5º Os ambulantes locais somente poderá estacionar em áreas públicas e dentro do horário permitido pela organização do evento e nas condições de localização estabelecidas.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Prefeitura de Taubaté.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros

Art. 7º Fica proibido aos barraqueiros e ambulantes perturbações ao sossego público como ruídos ou sons excessivos previstos no Capítulo II - Seção I – Do Sossego Público, constante da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991.

Art. 8º Fica proibida aos ambulantes e barraqueiros a comercialização de quaisquer artigos que a juízo da Comissão Organizadora do Evento, possam ofereçam perigo à Saúde Pública, Segurança ou apresentar qualquer inconveniente para evento.

Art. 9º Não será permitida a instalação de barracas ou ambulantes:





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

I- a uma distância menor do que 20m (vinte metros) de templos, porta de entrada de alunos nas escolas, porta de edifícios, estabelecimentos bancários, repartições públicas e outros locais julgados inconvenientes pela Fiscalização;

II - nos locais de estacionamentos proibido;

III - a menos de 50m (cinquenta metros) de estabelecimento que comercialize o mesmo artigo;

Art. 10. As barracas, o comércio ambulante e os bares cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de horários:

- 19/07- Início da montagem das estruturas nos entornos da praça;
- 20/07 - Montagem das estruturas de palco e energização das tendas;
- 21/07 - Início do evento (programação e vendas) às 20h00; encerramento das vendas às 23h00; e encerramento do evento às 23h30;
- 22/07 - Início do evento (programação e vendas) às 17h00; encerramento das vendas às 23h00; e encerramento do evento às 23h30;
- 23/07 - Início do evento (programação e vendas) às 14h00; encerramento das vendas às 22h00; e encerramento do evento às 23h30;
- 24/07 - Desmontagem geral do evento.

Art. 11. As barracas deverão ser montadas, impreterivelmente, até o dia **19/07/23** e cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos, sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.

Art. 12. As barracas de comidas obrigam-se a satisfazer as exigências do Poder Público, inclusive, na instalação de um extintor de incêndio grande em ponto estratégico de fácil acesso.

Art. 13. Os botijões de gás e extintores de incêndio utilizados serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo devendo os mesmos assinarem o Termo de Compromisso constante do Credenciamento.

Art. 14. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 15. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.

Art. 16. Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, e a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 17. Os ambulantes locais, artesãos e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas nos artigos 637, 649, 667, 677 da Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis deste mesmo diploma legal.

Art. 18. Caberá à Comissão Organizadora coordenar, organizar e conduzir a Festa.

Art. 19. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de julho de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO GOMES
Diretor do Departamento de Governança
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

RODRIGO LUIS SILVA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de julho de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal de Justiça
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7D6-8CAE-EA82-D7C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO GOMES (CPF 307.XXX.XXX-62) em 14/07/2023 16:52:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 14/07/2023 17:06:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 14/07/2023 17:09:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 17/07/2023 08:30:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO LUIS SILVA (CPF 259.XXX.XXX-02) em 17/07/2023 10:22:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C7D6-8CAE-EA82-D7C6>